

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Lair Aroni, Of. 510/19 - LA - MGSRF, Proc. 1019264-47.2014.8.26.0114 - 1ª VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do 2º Ten PM 880835-0 José Carlos da Silva - 4º BPRV, passe a constar o direito de receber o abono de permanência, a partir da data em que completou trinta anos de tempo de serviço até a data em que vier a se aposentar ou que lhe tenha sido concedido administrativamente o benefício. Em consequência, revogo, a contar de 1-8-14, a concessão do abono de permanência nos termos do artigo 4º da LC 1.249, de 3-7-14, publicada no Bol. G PM 191, de 8-10-14, por ser incompatível com a medida judicial decretada, pois, caso fosse mantido o abono de permanência concedido administrativamente concomitante com o concedido por decisão judicial, estaria caracterizado o percebimento de vantagem indevida, com efeito bis in idem sobre o mesmo fundamento. (Apostila DP-2292/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Cristiane de Abreu Bergmann, Proc. 1020225-02.2017.8.26.0625 - VFP da Comarca de Taubaté/SP), que no título do Cb PM 971465-A Merquides de Paula Junior - CPI-1, passe a constar o direito à incorporação do Adicional de Local de Exercício - ALE aos seus vencimentos sendo 50% no salário base e 50% no Regime Especial de Trabalho Policial - RETP para todos os efeitos legais, com reflexos nos adicionais por tempo de serviço e sexta-parte. (Apostila DP-2241/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Claudiana Andrade Freitas, Proc. 1021670-30.2014.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0021865-56.2019.8.26.0053 - 4ª VFP/SP), que no título do 2º Ten PM 15438-5 Pedro de Oliveira Guassu - 2º BPRV, passe a constar o direito ao recebimento das diferenças resultantes da incorporação do Adicional de Local de Exercício - ALE ao salário base, para todos os fins, no período de 25-4-08 a 10-07-2012 (data da impetração do Mandado de Segurança), reconhecido o cunho alimentar, de acordo com o previsto na Lei, com exclusão das atingidas pela prescrição quinquenal, corrigidas a partir do vencimento de cada uma (IPCA-E) e acrescidas de juros de mora desde a citação. (Apostila DP-2247/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Bruno Luis Amorim Pinto, Mandado de Segurança 1030694-14.2016.8.26.0023, Cumprimento de Sentença 0015052-13.2019.8.26.0053 - 4ª VFP/SP), que no título do Sd PM 131907-8 Carlos Henrique Souza Ribeiro - 45º BPM/M, passe a constar o direito de inclusão do Adicional de Local de Exercício - ALE na base de cálculo dos quinquênios, apenas em relação ao período anterior à LCE 1.197/13, que incorporou o adicional nos seus vencimentos. (Apostila DP-2283/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, PGE.NET 2018.01.069221, Of. 1º SP 2.1 - 655/19, Proc. 1013967-18.2017.8.26.0223, Cumprimento de Sentença 0008773-83.2019.8.26.0223 - VFP da Comarca de Guarujá/SP - Jerônimo Santos Bastos e outros), que no título do Cb PM 850632-9 Jerônimo Santos Bastos - 21º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo da incorporação para todos os fins legais, do Adicional de Local de Exercício - ALE no salário-base com incidência do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, quinquênios e sexta-parte que compõe os seus vencimentos. (Apostila DP-2524/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Joao Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi, Proc. 0015256-50.2012.8.26.0361 - VFP da Comarca de Mogi das Cruzes/SP), que no título do 1º Ten PM 30980-0 Nelson Soares - 5º GB, passe a constar o direito à inclusão do Adicional de Local de Exercício - ALE, no percentual integrante de seus proventos, ao salário base, assegurado a inclusão da parte mínima, bem como para refletir diretamente no cálculo das vantagens incorporadas ulteriores como exemplo, o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e os adicionais por tempo de serviço e nas verbas de caráter sociais asseguradas constitucionalmente como exemplo, o 13º salário, férias, 1/3, etc. (Apostila DP-2548/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Bruno Luis Amorim Pinto, Proc. 1000570-10.2018.8.26.0334, Cumprimento de Sentença 0000376-90.2019.8.26.0334 - JECrCrim da Comarca de Macauba/SP), que no título do Cb PM 992251-2 Fausto José Miguel - 16º BPM/I, passe a constar o direito à inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. (Apostila DP-2237/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Danilo Gaiotto, Of. SAP 4.1.2 - 4848/19, Proc. 1001818-77.2019.8.26.0624, Cumprimento de Sentença 0007772-24.2019.8.26.0624 - VJECrCrim da Comarca de Tatui/SP), que no título do Sd PM 160980-7 Davi do Prado Flores - 5º BPRV, passe a constar o direito de receber o valor correspondente ao Adicional de Insalubridade referente ao período compreendido entre 24-5-16 e 28-7-16, acrescido dos reflexos sobre décimo terceiro salário e férias do período. (Apostila DP-2261/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Cristiane de Abreu Bergmann, Proc. 1019655-34.2015.8.26.0577, Cumprimento de Sentença 0016859-48.2019.8.26.0577 - 1ª VFP da Comarca de São José dos Campos/SP), que no título do Sd PM 138298-5 Wagner Alves da Silva - 1º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade desde a sua posse (17-01-11 a 28-9-11). (Apostila DP-2264/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pittelli Paschoal D’Arbo, Proc. 1004874-96.2019.8.26.0405 - JECrCrim da Comarca de Mirassol/SP), que no título do Sd PM 147347-6 Danilo Amâncio dos Santos - 52º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade desde o ingresso até a data do recebimento administrativo. (Apostila DP-2287/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gilbran Nobrega Zeraik Abdalla, Proc. 1000389-42.2019.8.26.0247, Cumprimento de Sentença 0001069-44.2019.8.26.0247 - JECrCrim da Comarca de Ilhabela/SP), que no título do Sd PM 136277-1 Kleyton Magalhães Pinheiro - 11º GB, passe a constar o direito a cessação da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade, com a consequência lógica de que o Adicional de Insalubridade não deverá ser incorporado nos seus proventos de aposentadoria. (Apostila DP-2303/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinicius Lima de Castro, Proc. 1005325-37.2018.8.26.0024, Cumprimento de Sentença 0002411-80.2019.8.26.0024 - VJECrCrim da Comarca de Andradina/SP), que no título do Sd PM 145372-6 Mateus Barbosa Sampaio - 1º BPCq, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade, de forma retroativa, anteriormente à expedição do Laudo Pericial. (Apostila DP-2305/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinicius Lima de Castro, Proc. 1005064-72.2018.8.26.0024, Cumprimento de Setença 0002403-06.2019.8.26.0024 - VJECrCrim da Comarca de Andradina/SP), que no título do Sd PM 154068-8 Anderson Carlos Ferreira - 22º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade, de forma retroativa, anteriormente à expedição do Laudo Pericial. (Apostila DP-2311/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dr. Cristiane Guidorizzi Sanchez, Proc. 1000088-22.2016.8.26.0176 - VJECrCrim da Comarca de Embu das Artes/SP), que no título do Sd PM 137665-9 Carlos Franjollí Liviani - 18º GB, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade de janeiro a novembro de 2011. (Apostila DP-2312/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Proc. 1011482-70.2016.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título do Cb PM 143596-5 Thalisson Ribeiro Sbrana - 28º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento das diferenças pretéritas devidas referentes ao Adicional de Insalubridade desde o seu ingresso na carreira e seus reflexos até a data em que implantado o adicional e o recebimento, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-2323/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Luciano Carlos de Melo, Proc. 1009481-27.2019.8.26.0576 - 2ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título da Sd PM 170339-A Milena Campos - 37º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento dos valores correspondentes ao Adicional de Insalubridade no período de 7-12-17 a 3-9-18, respeitada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-2327/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Of. PR7 - PGNET 2019.01.079472, Proc. 1001009-32.2019.8.26.0319, Cumprimento de Sentença 0001978-64.2019.8.26.0319 - JECrCrim da Comarca de Lençóis Paulista/SP), que no título do Cb PM 966286-3 Flavio Fernandes Junior - 4º BPM/I, passe a constar o direito de incluir na base de cálculo do quinquênio valores das verbas referentes a Adicional de Insalubridade, bem como receber as parcelas vincendas e as diferenças das parcelas vencidas referentes aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, observando-se reflexos sobre em relação ao 13º salário, férias e terço constitucional. (Apostila DP-2228/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Of. PR7 - PGNET 2019.01.063462, Proc. 1004258-56.2019.8.26.0071, Cumprimento de Sentença 0019051-17.2019.8.26.0071 - AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Sd PM 139477-8 Rafael Miras Prevideli - 4º BPM/I, passe a constar o direito de incluir no cálculo dos quinquênios a verba recebida a título de Adicional de Insalubridade, bem como ao recebimento das parcelas atrasadas e demais verbas que tenham por base de cálculo sua remuneração, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para Débitos Relativos às Fazendas Públicas, desde a data em que deveriam ter sido realizados os recebimentos e acrescidas de juros moratórios nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/07, a partir da citação. (Apostila DP-2248/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Lair Aroni, Of. 483/2019 - LA-ACM, Proc. 1016618-56.2017.8.26.0309 - 2ª VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do 1º Sgt PM 128213-1 Kleverson Klinger Carvalho - 4º BPRV, passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-2254/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Of. PR7 - PGNET 2019.01.085766, Proc. 1006278-20.2019.8.26.0071, Cumprimento de Sentença 0002199-47.2019.8.26.0319 - JECrCrim da Comarca de Lençóis Paulista/SP), que no título do Sd PM 123889-2 Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira - 4º BPM/I, passe a constar o direito de incluir na base de cálculo do quinquênio os valores das verbas referentes a Adicional de Insalubridade, bem como a receber as parcelas vincendas e as diferenças das parcelas vencidas referentes aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, observando-se reflexos sobre em relação ao 13º salário, férias e terço constitucional. (Apostila DP-2259/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparotto, Of. PJ-3 - 5131/19, Banca 31-H, Proc. 0021045-47.2013.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0030642-30.2019.8.26.0053 - 9ª VFP/SP), que no título do Cb PM 962837-1 José Ronaldo Pinto - 4º BPCq, passe a constar o direito ao recebimento das diferenças devidas decorrentes da sua promoção por invalidez, a partir de 28-10-10, incluindo-se os seis quinquênios e a sexta-parte (que passarão a integrar os seus proventos de aposentadoria), observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-2593/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rafael Santos de Jesus, Of. SAP 4.1.2 - 4999/19, Proc. 1001187-39.2018.8.26.0699, Cumprimento de Sentença 0000491-83.2019.8.26.0699 - JECrCrim da Comarca de Salto de Pirapora/SP), que no título do Cb PM 990390-9 Márcio Prenda Ferri - 40º BPM/I, passe a constar o direito a nova metodologia de cálculo dos adicionais intitulados (quinquênio), devendo incidir os adicionais sobre todas as parcelas componentes dos seus vencimentos integrais, neste conceito compreendidos o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, isto é, incorporadas à remuneração do servidor público, excluídas as vantagens transitórias ou eventuais. (Apostila DP-2267/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Bruno Luis Amorim Pinto, Proc. 1001890-80.2019.8.26.0554, Cumprimento de Sentença 0016136-98.2019.8.26.0554 - 1ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título da Cb PM 118010-0 Letícia Helena Leopoldino de Almeida Aguiar - 10º BPM/M, passe a constar o direito da revisão da base de cálculo do quinquênio recebido, para fins de incidência sobre a totalidade dos seus vencimentos, excluído o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-2282/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Of. PR7 - PGNET 2019.01.012336, Proc. 1000694-69.2019.8.26.0071, Cumprimento de Sentença 0021042-28.2019.8.26.0071 - AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Cb PM 1200613-3 Daniel da Silva Prates - 4º BPM/I, passe a constar o direito a incluir no cálculo dos quinquênios verbas recebidas a título de Adicional de Insalubridade, bem como ao recebimento das parcelas atrasadas e demais verbas que tenham por base de cálculo sua remuneração, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para Débitos Relativos às Fazendas Públicas, desde a data em que deveriam ter sido realizados os recebimentos e acrescidas de juros moratórios nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/07, a partir da citação. (Apostila DP-2297/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Proc. 1002000-16.2018.8.26.0651 - JEC da Comarca de Valparaíso/SP), que no título da Cb PM 120987-6 Sara Sheila Estelita André Gobbi - 2º BPM/I, passe a constar o direito a nova metodologia de cálculo dos adicionais intitulados (quinquênios), devendo incidir os adicionais sobre todas as parcelas componentes dos seus vencimentos integrais, neste conceito compreendidos o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, isto é, incorporadas à remuneração, excluídas as vantagens transitórias ou eventuais. (Apostila DP-2300/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Of. PR7 - PGNET 2019.01.095780, Proc. 1004932-34.2019.8.26.0071, Cumprimento de Sentença 0021287-39.2019.8.26.0071 - AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Cb PM 110525-6 Diogo Lopes Marcelino - CAVPM, passe a constar o direito de incluir no cálculo dos quinquênios as verbas recebidas a título de Adicional de Insalubridade até o período de 31-3-16, bem como ao recebimento das parcelas atrasadas e demais verbas que tenham por base de cálculo sua remuneração, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para Débitos Relativos às Fazendas Públicas, desde a data em que deveriam ter sido realizados os recebimentos e acrescidas de juros moratórios nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/07, a partir da citação. (Apostila DP-2306/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1004967-63.2017.8.26.0297, Cumprimento de Sentença 0003108-58.2019.8.26.0297 - VJECrCrim da Comarca de Jales/SP), que no título do Cb PM 117213-1 Osvaldo Donizete Rodrigues da Silva - 16º BPM/I, passe a constar o direito de que seja implantado em seu favor a nova metodologia de cálculo do adicional intitulado (quinquênio), devendo ele incidir sobre todas as parcelas componentes dos seus vencimentos integrais, compreendidos o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, excluídas as vantagens transitórias ou eventuais, bem como a receber as diferenças devidas, a serem apuradas em sede de cumprimento de sentença, relativas aos cinco anos anteriores à data da distribuição desta ação, além das diferenças vencidas no curso desta demanda, até a efetiva implementação da nova metodologia de cálculo do adicional. (Apostila DP-2329/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1003816-30.2018.8.26.0361 - VFP da Comarca de Mogi das Cruzes/SP), que no título do Sd PM 133309-7 Victor Hugo Marfil Sanches - 17º BPM/M, passe a constar o direito de que seja implantado em seu favor a nova metodologia de cálculo do adicional intitulado (quinquênio), devendo ele incidir sobre todas as parcelas componentes dos seus vencimentos integrais, compreendidos o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, excluídas as vantagens transitórias ou eventuais, bem como a receber as diferenças devidas, a serem apuradas em sede de cumprimento de sentença, relativas aos cinco anos anteriores à data da distribuição desta ação, além das diferenças vencidas no curso desta demanda, até a efetiva implementação da nova metodologia de cálculo do adicional. (Apostila DP-2330/113/19)

De 15-10-2019
Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos de Melo, Proc. 1001807-20.2019.8.26.0407 - JECrCrim da Comarca de Osvaldo Cruz/SP), que no título do Cb PM 143780-1 Júlio César Teixeira Lima - 25º BPM/I, passe a constar o direito a não incidência da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade, bem como ao recebimento os valores descontados - respeitada a prescrição quinquenal - na forma simples, a ser atualizado na forma do disposto no art. 167 e parágrafo único, do Código Tributário Nacional e Súmula 188 do Tribunal de Justiça. (Apostila DP-2556/113/19)

De 22-10-2019
Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Natalia Pereira Covale, Of. PJ-3 - 5131/19, Banca 31-H, Proc. 0021045-47.2013.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0030642-30.2019.8.26.0053 - 9ª VFP/SP), que no título do Cb PM 962837-1 José Ronaldo Pinto - 4º BPCq, passe a constar o direito ao recebimento das diferenças devidas decorrentes da sua promoção por invalidez, a partir de 28-10-10, incluindo-se os seis quinquênios e a sexta-parte (que passarão a integrar os seus proventos de aposentadoria), observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-2593/113/19)

SECRETARIA DAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS
Portaria do Comandante Geral, de 29-10-2019
Promovendo, “post mortem”, à graduação de Subten PM em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 1001628-90.2018.8.26.0223 - 2ª VFP/Comarca do Guarujá/SP, e conforme representação do Dr. Rogério Ramos Batista, Procurador do Estado, o 1º Sgt PM 854512-0 Manoel Fernando de Azevedo, à época do 21º BPM/I, a contar de 17-4-13, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei 5.451/86 (Portaria CPP-137/19).

Promovendo, à graduação de 3º Sargento PM, em decorrência do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo 1000036-59.2019.8.26.0228 - 14ª VFP/SP, e conforme representação do Dr. Filipe Paulino Martins, Procurador do Estado, o Cb PM 143537-0 Wellington Francisco do Prado, do EM/PM, a contar de 11-10-19, em face da conclusão do CFS-I/19, nos termos do art. 4º da Lei Complementar 892/01. (Portaria nº CPP-138/19).

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 30-10-2019
Proc.SPDOC-SAP 2937447/19 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alcançadas no Relatório Final 1149/2019 (fls. 220/227), do Procurador do Estado, acolhido pelo Procurador do Estado, Assistente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 228), nos autos do Processo SAP/GS 240/2017 (SPDOC 2937447/2019), APLICA ao servidor JULIO CESAR FLORENCIO BARBOSA, RG 21.281.077-7, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe V, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, no Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Noé Azevedo” de Bauru, à pena de DEMISSÃO A BEM SERVIÇO PÚBLICO, dada a comprovação da infração estabelecida no artigo 44, inciso III, da Lei Complementar 207/1979, c.c. o artigo 3º, da Lei Complementar 959/2004; bem como, nos incisos IX, XIII e XIV do artigo 241, c.c. incisos II e VI, do artigo 257, ambos da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inciso V, da citada Norma Estadual.
Portarias do Chefe de Gabinete, de 30-10-2019
Proc.SPDOC-SAP 2934194/19 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, à vista das conclusões alcançadas no Relatório Final 1233/2019, do Procurador de Estado (fls. 191/194), acolhido pelo Procurador de Estado, Assistente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 195), nos autos do Processo SAP/GS 1495/2017 (SPDOC 2934194/2019), APLICA ao servidor CLEBER DA CRUZ FURTADO, RG 25.035.357-X, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, EFETIVO, do SQC-III-QSAP, à pena de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, dada a comprovação da infração ao artigo 241, incisos III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, “caput”, § 2º, do mesmo diploma legal, bem como, APLICA ao servidor VALDIR FAUSTINO SOUZA

FILHO, RG 42.145.940-2, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, EFETIVO, do SQC-III-QSAP, à pena de SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, dada a comprovação da infração ao artigo 241, incisos III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, “caput”, § 2º, do mesmo diploma legal, ambos, classificados, na Penitenciária Feminina de Sant’Ana.

Proc.SPDOC-SAP 2896982/19 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, à vista das conclusões alcançadas no RELATÓRIO FINAL PPD/PGE N. 1020/2019, da Procuradora do Estado (fls. 122/126-verso), acolhido pelo Procurador do Estado, Assistente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 127), nos autos do Processo SAP/GS 1062/2017 (SPDOC-2896982/2019), APLICA, em mitigação da pena inicialmente prevista, aos servidores CARLOS WELTON SILVA DO NASCIMENTO, RG 33.261.515-7, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe V, do SQC-III-QSAP e REINALDO HENRIQUE MARTINS, RG 30.038.511-0, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe III, do SQC-III-QSAP, a penalidade de REPREENSÃO, em decorrência da violação dos deveres inseridos nos artigos 241, incisos V, IX e XIII e 245, “caput”, § 1º e inciso I, ambos, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, c.c. os artigos 1º e 2º, do Código de Ética da Administração Pública, instituído pelo Decreto 60.428/2014 com fundamento no artigo 251, inciso I, c.c. os artigos 252 e 253, da Lei Estadual 10.261/68, ambos, classificados, na Penitenciária Feminina de Sant’Ana.

Despachos do Secretário, de 30-10-2019
Proc.SPDOC-SAP 29001149/19 - ABSOLVENDO o servidor Giuliano de Freitas - RG 26.474.465-2, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Detenção Provisória de Suzano, dos ilícitos administrativos descritos na referida Portaria Inaugural. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h - Advogados: Drs. Everton Ribeiro Silva - OAB/SP 341.477e Dayane Ideriha de Aguiar - OAB/SP 331.301).

Proc.SPDOC-SAP 2937447/19 - JULGANDO PROCEDENTES as imputações irrogadas na Portaria Inaugural e APLICAO ao servidor JULIO CESAR FLORENCIO BARBOSA, RG 21.281.077-7, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe V, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, no Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Noé Azevedo” de Bauru, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, dada a comprovação da infração estabelecida no art. 44, inc. III, da Lei Complementar 207/1979, c.c. o art. 3º, da Lei Complementar 959/2004; bem como, nos incisos IX, XIII e XIV, do art. 241, c.c. inc. II e VI, do art. 257, ambos, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, com fundamento no art. 251, inc. V, da citada Norma Estadual. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h - Advogados: Dr. Paulo Eduardo Villaga Zogheib - OAB/SP 185.526, Dr. José Marques - OAB/SP 39.204, Wesley Imasato Gimenez - OAB/SP 334.034 e Dr. Richard Harrys Bueno Camargo - OAB/SP 407.114).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-10-2019
Proc.SPDOC-SAP 2934194/19 - APLICANDO ao servidor CLEBER DA CRUZ FURTADO, RG 25.035.357-X, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, do SQC-III-QSAP, a penalidade de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, em decorrência da violação dos deveres contidos no artigo 241, incisos III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003, com fundamento no artigo 251, inciso II, c.c. o artigo 254, “caput” e § 2º, do mesmo Diploma Legal, bem como, APLICAO ao servidor VALDIR FAUSTINO SOUZA FILHO, RG 42.145.940-2, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, do SQC-III-QSAP, a penalidade de SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, em decorrência da violação dos deveres contidos no art. 241, inc. III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003, com fundamento no art 251, inciso II, c.c. o artigo 254, “caput” e § 2º, do mesmo Diploma Legal, ambos, classificados, na Penitenciária Feminina de Sant’Ana. Publique-se e Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hs. (Processo SAP/GS 1495/2017 (SPDOC 2934194/2019) – Advogados: Dr. Emílio de Jesus Oliveira Junior - OAB/SP 234.637, Dra. Daniele Barbosa Rebelo - OAB/SP 425.163, Dr. Anderson Marcelino - OAB/SP 285.539 e Dr. André Kiyoshi Habe - OAB/SP 204.394).

Proc.SPDOC-SAP 2896982/19 - APLICANDO, em mitigação aos servidores CARLOS WELTON SILVA DO NASCIMENTO, RG 33.261.515-7, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe V, do SQC-III-QSAP e REINALDO HENRIQUE MARTINS, RG 30.038.511-0, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe III, do SQC-III-QSAP, a penalidade de REPREENSÃO, em decorrência da violação dos deveres inseridos nos art. 241, inc. V, IX e XIII e 245, “caput”, § 1º e inc. I, ambos, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, c.c. os artigos 1º e 2º, do Código de Ética da Administração Pública Estadual, instituído pelo Decreto 60.428/2014, com fundamento no art. 251, inc. I, c.c. os art. 252 e 253, da Lei Estadual 10.261/68, ambos, classificados, na Penitenciária Feminina de Sant’Ana. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h - Advogados: Dr. Everton Ribeiro Silva - OAB/SP 341.477, Dra. Caroline de Oliveira Rubio - OAB/SP 302.036, Dra. Ana Nery Poloni - OAB/SP 216.624 e Dr. Diego Fernando Cruz Sales - OAB/SP 339.376).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Diretor, de 30-10-2019
Ratificando, nos termos do inc. IV, do art. 36, do Dec. 52.833/2008, alterado pelo Dec. 58.372/2012, para fins de Abono de Permanência as Certidões de Tempo de Contribuição dos Processos Únicos de contagem de Tempo, citados e devolvidos para as providências cabíveis:
a Certidão